



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

Depto Legislativo
Fis: 31
P

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 093/2022
PROJETO DE LEI Nº 4349/2022
AUTORIA: VER. ALEKS PALITOT

Dispõe sobre a doação de alimentos excedentes das unidades da rede pública de ensino do município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso IV do Art. 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

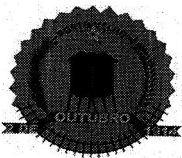
LEI:

Art. 1º Os alimentos *in natura* ou industrializados excedentes, preparados ou não, utilizados ou não consumidos na alimentação dos alunos das unidades da Rede Pública de Ensino do Município de Porto Velho, poderão ser destinados à doação.

Art. 2º Os alimentos serão doados às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Entende-se por pessoas em situação de vulnerabilidade social aquelas sob risco nutricional ou que não disponham de acesso às refeições ou alimentos necessários à sua subsistência, priorizando os princípios de uma alimentação mais digna e adequada, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O cadastramento dos donatários e a forma de distribuição dos alimentos será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Departamento Legislativo das Comissões Legislativas

Fis: 32

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 16 de agosto de 2022.

Ver. EDWILSON NEGREIROS

Presidente CMPV

- 2021/2022 -